



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 087/2021.

Em 16 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Cabo Frio, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de neoplasia maligna, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos municipais estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de neoplasia maligna.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município de Cabo Frio darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas portadoras de neoplasia maligna, compreendendo a não sujeição dos enfermos a filas comuns, além da adoção de outras medidas que tornem o atendimento e a prestação dos serviços mais ágeis e fáceis.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de neoplasia maligna.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas informando o atendimento prioritário concedido aos portadores de neoplasia maligna, nos termos do regulamento.

Art. 5º A comprovação do direito ao atendimento prioritário far-se-á através da apresentação de laudo médico, ou qualquer documento hábil, que demonstre a condição clínica do paciente oncológico.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II - no caso de estabelecimento privado, à imposição de advertência e, havendo reincidência, à aplicação de multa no valor de 100 UFIR'S.

Parágrafo único. Em caso de subsequentes reincidências, o infrator será punido com a aplicação de multa em dobro, e assim, progressivamente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 10.048/00 estabelece a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

A Constituição Federal, por sua vez, prevê a competência dos entes federados municipais no tocante à regulamentação normativa dos assuntos de interesse local e à suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, conforme artigo 30, I e II, da CRFB/88.

Neste escopo, o Supremo Tribunal Federal já afirmou que cabe aos Municípios legislar sobre a definição de grupos prioritários e do tempo máximo de espera nas filas para o atendimento em estabelecimentos empresariais:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE nº 432.789/SC, Relator o Ministro Eros Grau, Primeira Turma, DJ de 7/10/05).

A severidade do tratamento médico prescrito para neoplasias malignas implica limitações e debilidades aos enfermos, sendo a estipulação legal de atendimento prioritário, com a respectiva redução do tempo de espera nas filas de instituições públicas e estabelecimentos privados, medida que se impõe, assegurando uma maior qualidade de vida aos portadores da doença.

Desde já, contamos com o apoio dessa egrégia Casa Legislativa.